



Portaria SEMATUC N°003/2021

Dianópolis - TO, 24 de novembro de 2021.

MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA, secretário municipal de meio ambiente, turismo e cultura do município de Dianópolis - TO, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Dianópolis – TO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, criado pela Lei Municipal nº 964 de 30 de setembro de 2005.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do CMMA, além daquelas já definidas na Lei Municipal nº 964 de 30 de setembro de 2005, em especial:

- I - Propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação ambiental, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

Rua Jaime Pontes, nº256 – Centro – CEP 77.300-000
Telefone (63) 3692 2427

Data de Publicação na Plataforma: 24/11/2021



- II - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- III - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas aos diversos temas ambientais;
- IV - Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- V - Apoiar as ações do Fórum da Agenda 21 Local;
- VI - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- VII - Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- VIII - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do prefeito municipal;
- IX - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA terá a composição paritária, conforme estabelecido no art. 1 da Lei de Criação nº 964 de 30 de setembro de 2005 e suas alterações.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.



§ 2º - A nomeação dos conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

Art. 4º. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo facultada recondução.

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º - O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa a reuniões consecutivas ou a alternadas durante o mesmo mandato implica a sua exclusão do CMMA.

§ 3º - No caso de substituição de um conselheiro do CMMA, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Seção II

Da organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Meio Ambiente é composta de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.



Art. 7º. Cabe ao Plenário:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - Aprovar o calendário de reuniões;
- III - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMMA;
- V - Aprovar a criação de câmaras técnicas nas necessidades que se apresentarem;
- VI - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- VII - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

Art. 8º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- II - Propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do CMMA;
- III - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- IV - Participar dos grupos de trabalho e/ou câmaras técnicas quando solicitados;

Art. 9º. No exercício de suas funções, os membros do CMMA poderão:

- I - Propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;
- II - Requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 10. Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. A presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.



Subseção II

Da Presidência

Art. 12. A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, no impedimento deste, do representante da Secretaria Executiva.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III- Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IV- Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V- Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades federais, estaduais e municipais e da sociedade civil;
- VI- Decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;
- VII- Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII- Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- IX- Assinar os atos aprovados pelo Conselho, encaminhando-os aos interessados para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente;
- X- Fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII- Resolver casos não previstos neste Regimento.



Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida pelo titular da pasta de Meio Ambiente.

Art. 15. São atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II- Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) secretário (a) - executivo (a), conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho.

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. O (A) secretário (a) - executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o secretário (a) - executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- II- Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- III- Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;



- IV- Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- V- Encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI- Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;
- VII- Remeter cópia das atas aos seus membros;
- VIII- Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;
- IX- Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;
- X- Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 20. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Estudos, Câmaras Técnicas e/ou Comissões quantos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§ 3º - A composição e as atribuições das Câmaras Técnicas deverão ser estabelecidas pelo Conselho.



CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 21. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do CMMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 22. As pautas das reuniões serão propostas pela Secretaria Executiva e estabelecidas pela Presidência do Conselho, de acordo com a ordem cronológica de entrada das matérias apresentadas.

Art. 23. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os conselheiros.

Art. 24. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 25. Após as discussões, cada assunto será votado pelo Plenário. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º deste Regimento ou seus respectivos suplentes.

Art. 26. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação e assinatura na reunião subsequente, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

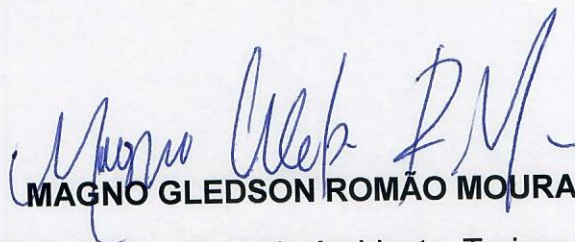
Art. 28. Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e submetida à aprovação do prefeito, nos termos da legislação específica.

Art. 29. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



